



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57



SOLICITAÇÃO: CI - ABERTURA DE PROCESSO - CONVENIOS - PROTOCOLO Nº: 2625/2025

SOLICITANTE: ROBSON AMORIM MACHADO

CPF/CNPJ: 372.082.175-72

Assunto: CI - Abertura de Processo - Convênios

DESCRIÇÃO:

INEX N.º 042/2025

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

DADOS DO REGISTRO PARA CI - Abertura de Processo - Convênios

JUÍNA - MT, quarta-feira, 02 de julho de 2025.

Processo: 2625/2025

Protocolo: 2625/2025

.YNE CARLOS DE FREITAS SANTOS SCHELLE

Data do Protocolo: 24/04/2025

Data da Prestação de Contas: 09/05/2025



VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/processo>



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	181/2025
INICIADO EM:	30/04/2025

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÃ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Servidor responsável
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	

assinado eletronicamente
IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

assinado eletronicamente
GABRIELLY DA SILVA BATISTA
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



assinado eletronicamente
ANDRIELI CARDOSO MARQUES
RESPONSÁVEL PELO BALIZAMENTO DE PREÇOS

assinado eletronicamente
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código af3f64b1-4d9d-468a-be83-ee11cf9339cb, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA (XXX.285.291-XX)

Título: LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEX REPASSE FINAN CDL

Assinatura: Eletrônica

GABRIELLY DA SILVA BATISTA (XXX.356.731-XX)

Título: LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEX REPASSE FINAN CDL

Assinatura: Eletrônica

ANDRIELI CARDOSO MARQUES (XXX.610.011-XX)

Título: LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEX REPASSE FINAN CDL

Assinatura: Eletrônica

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEX REPASSE FINAN CDL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código af3f64b1-4d9d-468a-be83-ee11cf9339cb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 9.946/2025.

Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva do quadro permanente, ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Juína-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações promovidas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: Franciele Aparecida Vieira, Rosimeire Oliveira Brindarolli, Iane Gabriela Faresin Oliveira, Weliton Corneta Zulim, Daiane Grasieli Jummes, Vanessa Francisco Teixeira, Debora Sanches e Rodrigo Ferreira dos Santos para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023, nos limites legais.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.


GEREMIAS DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



Ano 14 N° 3538

Divulgação segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Página 212

Publicação terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.946/2025.

POR PORTARIA N.º 9.946/2025.

Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva do quadro permanente, ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Juína-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações promovidas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: Francieli Aparecida Vieira, Rosimeire Oliveira Brindarolli, Iane Gabriela Faresin Oliveira, Weliton Corneta Zulim, Daiane Grasieli Jummes, Vanessa Francisco Teixeira, Debora Sanches e Rodrigo Ferreira dos Santos para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023, nos limites legais.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afiação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 9.947/2025.

POR PORTARIA N.º 9.947/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 13/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 13/02/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 317.288,15 (trezentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 9.946/2025.

PORTARIA N.º 9.946/2025.

Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva do quadro permanente, ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Juína-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações promovidas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: Francieli Aparecida Vieira, Rosimeire Oliveira Brindarolli, Iane Gabriela Faresin Oliveira, Weliton Corneta Zulim, Daiane Grasieli Jummes, Vanessa Francisco Teixeira, Debora Sanches e Rodrigo Ferreira dos Santos para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023, nos limites legais.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução

de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025 de 13/01/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO “PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO INCÊNDIO E PÂNICO” E “PROJETO DE CENTRAL DE GÁS GLP” PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA HILDA PANAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 20h00min horas do dia 31/01/2025 às 08h30min horas do dia 17/02/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min horas do dia 17/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min horas do dia 17/02/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO.

Responsável pela Demanda: Robson Amorim Machado	Matrícula:
--	-------------------

E-mail: compras@juina.mt.gov.br	Telefone: (66) 3566-2197
--	---------------------------------

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva

de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva

de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

Modalidades da Lei n.º 14.133/21: (*especificar a modalidade*)

Pregão (especificar se é com o uso do SRP)

Dispensa/Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A proposta de Termo de Colaboração com a Camarâ de Dirigentes Lojistas, tem como finalidade o repasse financeiro para custeio de despesas no ano de 2025.

Para o ano de 2025, a Semana do Conhecimento será realizada entre os dias 03 e 05 de junho, no auditório da ASCOM/CDL. Trata-se de uma agenda de palestras, cursos e workshops voltada à capacitação dos empreendedores, lojistas e profissionais da cidade, preparando o setor produtivo para as principais datas do segundo semestre, como o Dia dos Pais, ExpoJuína, Dia das Crianças, Black Friday, Natal e Fim de Ano. Com o tema: "Semana do Conhecimento – Preparando Juína para um Segundo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 7bd8fc17-68c9-469a-92eb-f8dad9e8085d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Semestre de Oportunidades", o evento propõe a criação de um ambiente colaborativo de aprendizado, networking e inovação, com foco no fortalecimento do varejo local, incentivo ao empreendedorismo e à competitividade frente às grandes redes e ao e-commerce.

Além dos conteúdos técnicos e inspiradores, a programação incluirá apresentações culturais e momentos de integração, tornando o evento um verdadeiro marco de preparação e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

2.1 Estrutura Administrativa: 1.10.110.1403 – CONVÊNIO CDL JUÍNA.

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade
1	483966	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA- CDL	UN	1,00

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Preferencialmente, até junho de 2025.

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: NÃO SE APLICA.

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

4.1.2. Valor estimado investimento: NÃO SE APLICA.

Dotação Orçamentária: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal Técnico, titular e substituto: T - Leila Campos Moreira.	Integrante Setorial, titular e substituto (a definir) T - S -
Assessoria de Planejamento, titular e substituto: T - Vanessa Franciso Teixeira	
S -	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

assinado eletronicamente



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DÉBORA SANCHES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de

Juína/MT para ciência e seguimento.

Às providências.

assinado eletronicamente

ROBSON AMORIM MACHADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 7bd8fc17-68c9-469a-92eb-f8dad9e8085d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

DEBORA SANCHES (XXX.873.091-XX)

Título: DFD - INEX REPASSE FINANCEIRO CDL

Assinatura: Eletrônica

ROBSON AMORIM MACHADO (XXX.082.175-XX)

Título: DFD - INEX REPASSE FINANCEIRO CDL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 7bd8fc17-68c9-469a-92eb-f8dad9e8085d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Juína, 27 de maio de 2025.

Ofício nº. 21/2025 Ascom/CDL Juína.

Ref. Semana do Conhecimento – em preparação ao Juína Agro e Negócios / Liquida Juína: Programação – Convênio/Parceria.

Prefeitura Municipal de Juína

A/C: Paulo Veronese – Prefeito de Juína.

C/C: Valdoir A. Pezzini – Secretário de Administração e Finanças.

C/C: Robson Amorim Machado – Secretário de Planejamento

A **ASCOM/CDL Juína** – entidades sem fins lucrativos, constituídas como sociedades jurídicas de direito privado, inscritas nos CNPJs: ASCOM – 15.359.508/0001-58 e CDL – 14.880.026/0001-86 –, vêm, respeitosamente, por meio deste, apresentar à Prefeitura Municipal de Juína o **plano de trabalho preliminar** para a realização da **Semana do Conhecimento 2025**, evento preparatório para a feira **Juína Agro e Negócios / Liquida Juína**, e solicitar apoio financeiro para viabilização da iniciativa, em conformidade com os convênios realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Em sua edição de 2024, o evento Juína Agro e Negócios reuniu mais de **25 mil visitantes**, contou com a participação direta de **76 empresas** e indireta de **92**, movimentando mais de **R\$ 15 milhões** em negócios realizados e prospectados, gerando significativo impacto econômico e incremento na arrecadação tributária local.

Para o ano de 2025, a **Semana do Conhecimento** será realizada entre os dias **03 e 05 de junho**, no auditório da ASCOM/CDL. Trata-se de uma agenda de palestras, cursos e workshops voltada à **capacitação dos empreendedores, lojistas e profissionais** da cidade, preparando o setor produtivo para as principais datas do segundo semestre, como o Dia dos Pais, ExpoJuína, Dia das Crianças, Black Friday, Natal e Fim de Ano.

Com o tema:

"Semana do Conhecimento – Preparando Juína para um Segundo Semestre de Oportunidades",

o evento propõe a criação de um ambiente colaborativo de aprendizado, networking e inovação, com foco no **fortalecimento do varejo local**, incentivo ao empreendedorismo e à competitividade frente às grandes redes e ao e-commerce.

Além dos conteúdos técnicos e inspiradores, a programação incluirá apresentações culturais e momentos de integração, tornando o evento um verdadeiro marco de preparação e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Dado o porte e a complexidade da realização, o investimento necessário para a Semana do Conhecimento 2025 está estimado em aproximadamente **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.



Desta forma, **solicitamos à Prefeitura Municipal de Juína o aporte financeiro no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, a ser destinado exclusivamente à **contratação de empresas prestadoras de serviços especializados para o evento**, conforme estabelecido nas regras de fomento.

Abaixo, um levantamento inicial do custo operacional/estrutural o qual solicitamos a viabilização de convênio de fomento junto ao poder executivo municipal.

ITEM	VALOR UN	VALOR FINAL
Sistema de som, LED e Treliças	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Palco	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Comunicação Visual/Identificação	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Publicidade/Divulgação	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Produção de Conteúdo	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Serviços Elétricos	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Estruturação e Montagem do Gabinete Itinerante	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Decorações	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Áudio e Vídeo	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Despesas Operacional, taxas e serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Camisetas	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Alimentação/Buffet	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
25 - Diárias com Repcionista, Cerimonial	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
2 - Locutor/Mestre de Cerimônias	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Assessoria e coordenação de eventos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Transmissão AO VIVO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3 Palestrantes	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
10 – Diárias de Manutenção e Limpeza	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Total		R\$ 236.000,00

Além do apoio financeiro, solicitamos também, em caráter de **apoio institucional extra-convênio**, as seguintes colaborações:

1. **Cessão do Centro de Eventos de Juína**, com energia elétrica disponível;
2. **Autorização de uso do espaço** a partir de **26/06/2025**;
3. **Cessão de materiais elétricos** (cabos e fios);
4. **Ativação do cavalete de água** junto ao DAES;
5. **Equipe de manutenção** para revisão hidráulica no Centro de Eventos;
6. **Apoio da SINFRA** para manutenção do pavimento asfáltico do entorno;
7. **Apoio do Departamento de Trânsito** para bloqueio e organização de vias (a partir de 30/06, se necessário);
8. **Apoio do Departamento de Limpeza Urbana** antes, durante e após o evento.

Ressaltamos que o convênio com o Poder Público é essencial para garantir o **acesso gratuito da população**, bem como para **manter os custos reduzidos** aos expositores,



gerando benefícios diretos à comunidade por meio de **preços acessíveis e oportunidades de negócio.**

Informamos, ainda, que os custos não contemplados no orçamento solicitado serão absorvidos pela organização, por meio de **parcerias com patrocinadores, apoiadores e recursos próprios**, assegurando a realização e a qualidade do evento.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e colocamo-nos abertos ao diálogo para os ajustes necessários à formalização do convênio.

Atenciosamente,

Hadriel Bizzarelo
Presidente CDL Juína.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/SEPLAN/JUÍNA/2025

Juína-MT, 24 de abril de 2025.

Ao

Valdoir Antônio Pezzini

Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Juína-MT

Prezado, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja feito o termo de colaboração com a ASCOM/CDL. **O prazo do termo de colaboração será de 12 meses.** Em anexo envio os documentos solicitados para este processo.

Justificativa:

O termo de colaboração em questão será destinado para três principais fatores, listados a seguir com a respectiva justificativa:

1. Campanha Amor em Dose Tripla: com essa campanha é possível estimular a compra no comércio local, aquecendo consequentemente a economia do município de Juína. O valor de R\$ 30.000,00 sugerido pela ASCOM/CDL será utilizado principalmente para custeos gráficos e publicidade da Campanha.
2. Juína Agro e Negócios: esse evento também tem foco em fortalecer o comércio local, proporcionando visibilidade para expositores e marcas locais. O valor sugerido de R\$ 100.000,00 será utilizando na compra de recursos materiais para o evento.
3. Locação do Auditório: a Prefeitura Municipal de Juína atualmente não possui auditório com estrutura que comporte mais de 200 pessoas sentadas e há audiências e reuniões que precisam ser realizadas com esta quantidade de participantes, portanto faz-se necessária a utilização do auditório da ASCOM/CDL.

Dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

110 – Departamento de Comercio

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bea5ba1-8b27-4cec-8f68-06a9aa69d8e1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 – Eficiência na Gestão Pública

1403 – Termo de Colaboração, fomento e cooperação

3.3.50.41 - Contribuições

Reduzido: 1090

Fonte: 1.501.0000000

Desde já, agradeço e me coloco à disposição para esclarecimentos, caso necessário. Subscrevo-me com protestos de estimas, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Robson Amorim Machado
Secretário de Indústria e Comércio
Portaria Nº 8.278/2024**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 2bea5ba1-8b27-4cec-8f68-06aa69d8e1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ROBSON AMORIM MACHADO (XXX.082.175-XX)

Título: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 2bea5ba1-8b27-4cec-8f68-06a9aa69d8e1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO Nº. 056/2025

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÃ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Valor total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: 1090

Fonte de Recursos: 1.501.0000000

Detalhamento de Despesa: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000;

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2025, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios seguintes constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Juína/MT, 30 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

ROBSON AMORIM MACHADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura e informe o código fccdaf82-1f8b-4463-a590-2b4fce67a3a5, ou leia o QrCode ao lado, para validar as assinaturas.

Assinaturas

ROBSON AMORIM MACHADO (XXX.082.175-XX)

Título: DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjunamt#/assinatura> e informe o código `facdaf82-1f8b-4463-a590-2b4fce67a3a5`, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01

(66) 3366-8300- www.juina.mt.gov.br



Pedido 420/2025

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Estrutura administrativa: 1.10.110.1403 - CONVÊNIO CDL JUINA

Seq.	Descrição	Código	Quantidade	Unidade
1	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-CDL.	483966	1,00	UN

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA - MT - 29 de Maio de 2025.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 02c5f64b-8f49-4ef8-8b0b6b39a62f, ou leia o QR-Code ao lado para validar as assinaturas.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

07/05/2025

EXTRATO CONTA CORRENTE

12:01:12

COOP.: 4425-3 / SICOOB INTEGRAÇÃO

CONTA: 39.100-0 / CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT

PERÍODO: 01/05/2025 - 07/05/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
11/09	SALDO ANTERIOR	0,00C
11/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	8,00%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 05/05/2025

SAC: 0800 724 4420

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01

(66) 3366-8300- www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Número: 420/2025

Descrição: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Relação de Fornecedores:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT CNPJ: 14.880.026/0001-86

Relação de Dotações:

Dotação: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000 Valor: R\$ 134.000,00

Estrutura administrativa: 1.10.110.1403 - CONVÊNIO CDL JUINA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
483966	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-CDL.	un	1,00	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00

Valor Total Estrutura Administrativa: R\$ 134.000,00

Valor Total Geral: R\$ 134.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 71fedb90-71aa-40ec-81ae-4d9aebe324c3d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANDRIELI CARDOSO MARQUES (XXX.610.011-XX)

Título: BALIZAMENTO 420.2025

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 71fdb90-71aa-40ec-81ae-4d9aeb324c3d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTATUTO
DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Artigo 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, designada também pela sigla CDL, doravante denominada de CDL Juína, fundada em 22 de Novembro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.880.026/0001-86, com sede e foro na Avenida Londrina, 1296N, Bairro Área de Governo, Quadra 02, Lote 08, na Cidade de Juína - MT, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL Juína:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II - Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;

III - Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;

IV - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;

V - Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;

VI - Patrocinar, co-patrrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

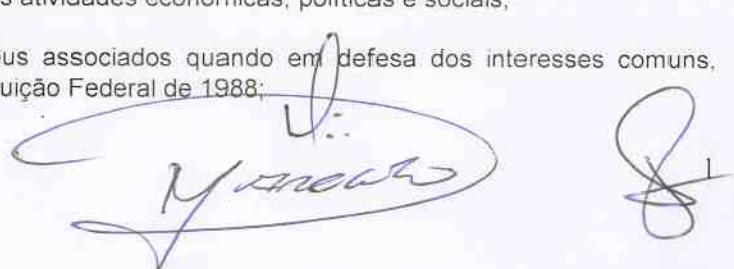
VII - Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

VIII - Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL Juína, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

IX - Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

X - Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

XI - Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º, LXX da Constituição Federal de 1988;





XII - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.

XIII - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.

XIV – Consolidar o “SPC” como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

XV - Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;

XVI - Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

XVII - Prestação de serviços para instituições financeiras;

XVIII – Firmar convênios, com iniciativa privada e pública, que atendam os interesses da coletividade.

TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 3º. A CDL Juína poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

I – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II - Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;

III - A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL Juína;

IV - As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL Juína, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;

V - A CDL Juína regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;

VI - Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão submetidos à Diretoria da CDL que escolherá e nomeara o coordenador do NDL, o qual integrara o quadro da Diretoria da CDL Juína;

VII – O NDL terá seu Regimento Interno, que para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL Juína;

VIII – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - A CDL Juína poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.



Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL-MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL Juína é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalificados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

I - Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II - Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de Juína e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III - Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e méritos ao Município de Juína, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V - O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5º. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

- Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de Juína, há mais de 01 (um) ano;
- Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

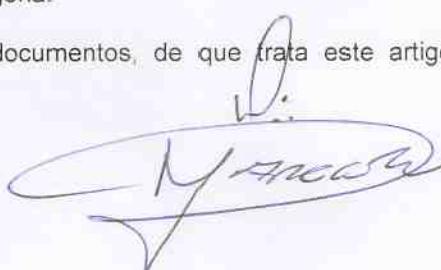
Art. 6º. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL Juína. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.


3



Art. 9º. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL Juína.

Art. 10. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL Juína, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL Juína;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;
- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL Juína e/ou o comércio lojista em geral;
- k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "K" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 12. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL Juína;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL Juína, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL Juína a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- j) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 14. As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL Juína", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL Juína, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria da CDL Juína nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade

dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL Juína para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

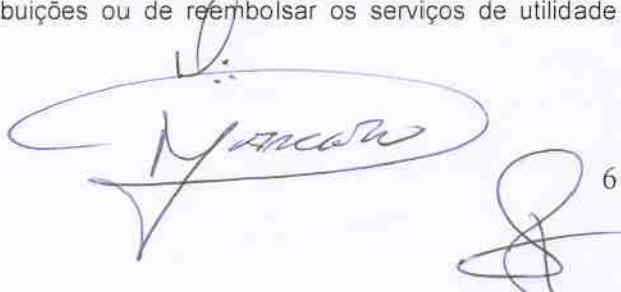
Artigo 17. As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Artigo 18. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo Conselho Estadual do SPC".

Artigo 19. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Artigo 20. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de Juína;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimatorio, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de Juína;





h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art. 21. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL Juína, por período superior a 60 (sessenta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL Juína, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL Juína, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. Compõem a CDL de Juína, os seguintes órgãos:

- I – A "Assembleia Geral";
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL Juína.

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quorum será de maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer numero de associado;
- c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de Juína;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de Juína, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;



- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL Juina e dos respectivos departamentos;
- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL Juina;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL XXXXXX assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou carta registrada com Aviso de Recebimento e fixado em mural na própria CDL Juina, ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

Art. 28. Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 29. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL Juina, efetivo ou *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 31. A administração da CDL Juína será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Comercial;
- VIII - 2º Diretor Comercial;
- IX - Diretor de Eventos e Comunicação Social;
- X - Diretor da CDL Jovem;
- XI - Coordenador do NDL, quando houver NDL por esta CDL.

Art. 32. O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§ 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.

§ 5º A CDL Juína deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

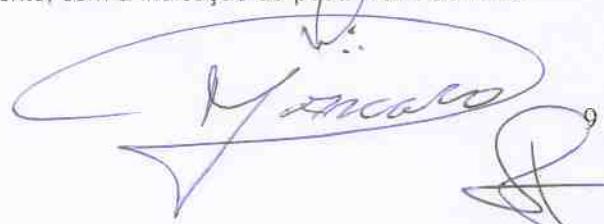
Art. 33. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.





§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL Juína, com exceção do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- k) Aprovar a aplicação de sancções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) Propor à Assembleia Geral:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;
- n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesas da Entidade;
- o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada *[assinatura]* pelo Presidente;



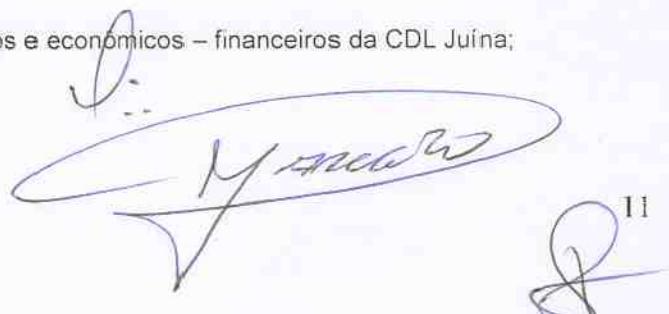
- p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;
- s) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis disponíveis da CDL Juína, observando-se, para estabelecimento do preço e demais condições, os valores praticados pelo mercado;
- t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;
- u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLs.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) Representar a CDL Juína, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;
- f) Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos - administrativos e econômicos – financeiros da CDL Juína;
- n) Zelar pelo patrimônio da CDL;





- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 40. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- c) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- d) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- e) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL Juína, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;



- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL Juína, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre a alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VI DO 1º E 2º DIRETOR COMERCIAL

Art. 42. Compete ao 1º Diretor Comercial:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de Juína, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL Juína em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;



- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;
- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL Juína e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL Juína;

Parágrafo Único. O 2º Diretor de Comercial auxiliará o 1º Diretor Comercial e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- a) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL Juína entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- b) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL Juína;
- c) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- d) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.

SUBSEÇÃO VIII DIRETOR DA CDL JOVEM

Artigo 44. Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- b) Coordenar a CDL Jovem de Juína, conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem de Juína;
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de Juína;
- h) Zelar pelo nome da CDL Juína e do movimento da CDL Jovem.

SUBSEÇÃO IX COORDENADOR DE NDL

Art. 45. As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.



Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de Juína.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL Juína nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL Juína, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Fiscal, o balancete bimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL Juína.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;

§ 3º Na vacância do cargo, ausência ou impedimento de membro efetivo titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo;

§ 4º É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da CDL Juína;

§ 5º A Convocação para a reunião deverá ser feita por meio de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à CDL Juína no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata;

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL Juína e são compostos dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.



Parágrafo Único. Este Conselho deverá ser constituído após a existência de no mínimo 03 (três) ex-presidentes da CDL.

Art. 50. O Presidente da CDL Juína, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 51. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL Juína, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL Juína, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL Juína.

SEÇÃO V DA CDL JOVEM

Artigo 52. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 53. São finalidades da "CDL Jovem":

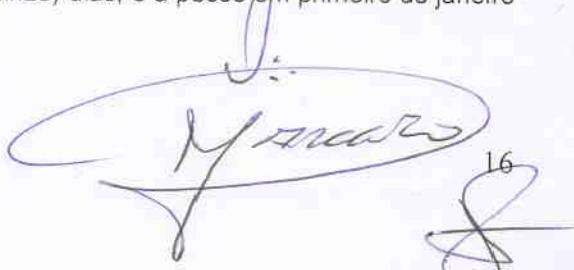
- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 54. Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro em data que será marcada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a posse em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições.



16

Art. 55. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração.

Parágrafo Único. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 56. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá integrar as chapas concorrentes com os mesmos nomes dos ex-presidentes, exceto os 03 (três) membros escolhidos entre os associados que só poderá participar de uma chapa.

§ 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.

b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Art. 57. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

Art. 58. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

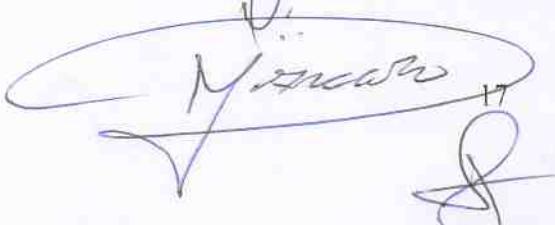
§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 59. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.



Yessica 17

Art. 60. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

Art. 61. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 62. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso até 5 (cinco) dias após realização da mesma, à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos na data prevista neste Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 63. A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna.

§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 64. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65. São patrimônios da CDL Juína:

- Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. São recursos financeiros da Entidade:





- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

Artigo 67. As receitas, despesas e investimentos da CDL Juína e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada em Assembleia, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 68. Toda a receita da CDL Juína e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL Juína.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 69. São despesas da CDL Juína:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;
- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Art. 70. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL Juína sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71. Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:



- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL Juína;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 72. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

TÍTULO VIII DO QUÓRUM

Art. 73. Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e maioria simples, meia hora depois em última convocação, observado o Edital;
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em ultima convocação, com 1/5 (um quinto) do número de associados;
- d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, maioria simples dos associados efetivos;
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, maioria simples dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 74. Para as deliberações da Diretoria, o quorum será de maioria simples de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

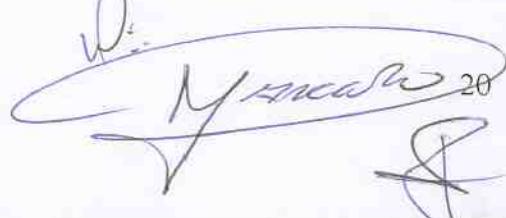
Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 76. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe **empresarial** estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 77. A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.





Art. 78. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 79. A CDL Juína terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao “Sistema CNDL”.

§ 1º. A padronização aprovada pela “Diretoria da CNDL” será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do “Sistema CNDL”, os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o “Sistema CNDL” se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL Juína, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicitários e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.

Art. 80. O Presidente da CDL Juína poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 81. A CDL Juína poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Art. 82. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 83. É privativo do Presidente da CDL Juína, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 84. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL Juína.

Art. 85. A dissolução da CDL Juína é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de maioria simples dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



21



Art. 87. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuizo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.

Parágrafo Único. Em função da alteração do Estatuto da CNDL, o qual estabelece o mandato de 03 (três) anos para a diretoria, e em decorrência da obrigação de alinhamento das FCDLs e CDLs para o novo prazo de mandato das diretórias, o mandato atual da diretoria, conselho consultivo e fiscal da CDL Juína permanecerá até 31/12/2018, podendo ser reeleito ou eleger uma nova diretoria para o prazo de dois anos, devendo, na eleição desta CDL em novembro/2020, ser o mandato de 03 (três) anos (triênio – 2021/2023).

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia dos associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, realizada em 27 de Julho de 2017, na sede da CDL Juína, em conformidade com as disciplinas legais, bem como, Estatuto da CNDL e FCDL-MT.

Juína-MT, 27 de Julho de 2017.

Luiz Fernandes Dias
Presidente da CDL Juína

Marcelo Orley Pagnussat
1º Diretor Financeiro CDL Juína

Pedro Francisco Soares
ADVOGADO OAB – MT 12999

Cod. Ato(s): 107
AZP 50258
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Fone/Fax: (66) 3566-1486
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

30/08/2017
R\$ 64,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Fone/Fax: (66) 3566-1486
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

09/08/2017
R\$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro N° 2739 do Livro: 19-A – Protocolo n° 9177 – Livro: 2-A
Juína-MT, 30/08/2017
Bel° Marilza da Costa Campos
Tabelião

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Fone/Fax: (66) 3566-1486
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

30/08/2017
R\$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Fone/Fax: (66) 3566-1486
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma de: LUIZ FERNANDES DIAS
RS 6,90 Selo AZP-50258 Cod: 22
30 de agosto de 2017
Mario Ney Costa

Tabelião Substituto

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Fone/Fax: (66) 3566-1486
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

30/08/2017
R\$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



ATA 054

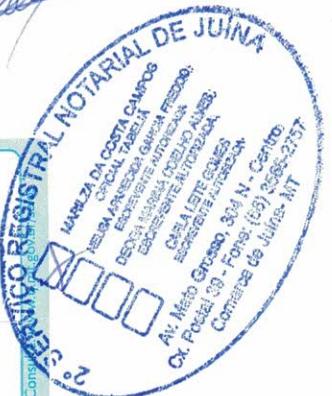
Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria Triênio 2023/2025 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína (CDL Juína), realizada no dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte, das oito às dezessete horas, na sede da entidade, sítio à Avenida Londrina, 1296N, sala 01, Bairro Área de Governo, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso. Ao longo do dia compareceram na sede da entidade um total de 39 associados efetivos conforme lista de presença em anexo, atendendo ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 18 de outubro de 2022, na página 124. Dando início aos trabalhos, o Senhor João Paulo Morini declarou aberta a Assembleia fazendo a leitura do Edital de Convocação publicado em Diário Oficial, conforme segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados com direito a voto para participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, a realizar-se na sede, sítio a Avenida Londrina nº 1296N, Bairro - Área de Governo, no dia 29 de novembro de 2022, das 08h00min às 17h00min, tendo o resultado no final do dia, com qualquer número de associados participantes conforme determina o Estatuto. Juína-MT, 18 de outubro de 2022. Luiz Fernandes Dias - Presidente CDLJuína. Ato contínuo os associados presentes no momento da abertura, bem como em todo o expediente mencionado no edital, foram orientados a proceder na votação para a Diretoria Triênio 2023/2025, os quais receberam a cédula de votação no ato de assinatura da lista de presença mantida na recepção da Assembleia, foram orientados ainda que houve o registro de apenas uma chapa junto à secretaria da entidade, com isso o voto é SIM para aprovação ou NÃO para reprovação. O processo de votação transcorreu normalmente dentro do prazo determinado, e ao final do período determinado, com a presença da imprensa local, sítio: TV Noroeste SBT, TV Nazaré, TV Cidade Verde, TV Amplitude Record, Portal Juína News, Metro Fm Juína e Band FM Juína, os colaboradores da entidade João Paulo Morini e Aline Solera Marcusse, fizeram a abertura da urna que até o momento estava lacrada e iniciaram a apuração. Em número igual ao de comparecimento, foram também os de cédulas na urna, 39 (trinta e nove) votos no total, obtendo-se assim o quórum necessário, deste total de votos, apurou-se 39 (trinta e novos) VOTOS SIM, sendo eleita então por unanimidade a Diretoria da CDL Juína para Triênio 2023/2025, conforme segue: **Presidente** Hadriel da Silva Bizzarelo, união estável, comerciante, inscrito no RG: 889748-4 SSP MT e CPF: 550.966.461-49, residente à Rua Pedro Bizzarelo, 161-N, Modulo 01; **Vice Presidente** Marcio Fabiano de Andrade, casado, comerciante, inscrito no RG: 6019444-0 SSP PR e CPF: 020.869.149-97, residente à Rua Stefano Chinikoski, 113-N, Modulo 03; **1º Secretário** Oscar Daniel Tozzo, divorciado, empresário, inscrito no RG: 10.99.890-0 e CPF: 845.957.361-34, residente à Avenida JK, nº 2187-N, Área de serviço; **2º Secretário** Flávio Hermes, casado, administrador, inscrito no RG: 588027-0 SSP MT e CPF: 420.174.591-00, residente à Rua Antônio Figueira, 121-N, Modulo 02; **1º Diretor Financeiro** Edson Bisognin Santi, união estável, contador, inscrito no RG 053598 SSP/MS e CPF: 417.232.440-15, residente à Rua dom Aquino, 316N, Modulo 05; **2º Diretor Financeiro** Edmilson Labres Bueno, casado, inscrito no RG 34332886 SSP PR e CPF 446.422.969-72, residente à Rua Paulo Sergio, 163, Modulo 02; **1º Diretor Comercial** Ivelson Antônio de Oliveira, união estável, inscrito no RG 09489185 SSP MT e CPF 626.876.031-04, residente à Rua das Flores 194N, modulo 04; **2º Diretor Comercial** Andrey Ricardo Ioris, casado, inscrito no RG 1210787-5 e CPF 907.910.101-04, residente a Rua Adalberto Rodrigues, 72N, modulo 01; **Diretor de Comunicação Social** Wagner Ademir de Melo, solteiro, inscrito no RG 580192 SSP MT e CPF 926.318.431-34, residente à Avenida Gabriel Muller, 962N, centro; **Diretor Administrativo** Pedro Francisco Soares, casado, advogado, inscrito no RG: 1042488-1 SSP MT e CPF: 813.952.641-04, residente à Rua Jaime Proni, 64-N; **Coordenador de NDL** Fabio Augustus Lopes de Almeida, casado, comerciante, inscrito no RG: 7378085-3 SSP PR e CPF: 021.113.889-47, residente à Avenida Edson Carlos

Aline Solera m. dos Santos



Martins, 436-N, Modulo 02; **Conselho Fiscal Efetivo** Luiz Fernandes Dias, casado, inscrito no RG 227432 SSP MT e CPF 103.628.001-20, Rua Tenente Portela, 429N, Modulo 03; Rodrigo Torres, casado, inscrito no RG 01264705 CRC MT e CPF 896.399.791-04, residente à Avenida Missionário Gunnar Vingren, 643N, modulo 04; Mauro Cesar Pasqualotto, casado, inscrito no RG 10998837 SSP MT e CPF: 876.073.951-72, residente à Rua Antônio Figueira, 92N, modulo 01; **Conselho Fiscal Suplente** Irani Suniga, união estável, comerciante, inscrita no RG:0786364-0 SSP MT e CPF:551.221.321-00, residente à Avenida Mato Grosso, Modulo 05; Marcelo Orley Pagnussat, casado, comerciante, inscrito no RG: 5803822-9 SSP PR e CPF: 769.398.551-49, residente à Rua Bento Norberto, 29-N, Modulo 02; André Luiz Zonta, solteiro, comerciante, inscrito no RG: 2032366-2 SSP MT e CPF: 035.267.781-32, residente à rua Victor Bernack, nº 72-N, Módulo 01. Feita a leitura da nominata da Diretoria eleita, ainda nesta assembleia, restou aprovado a posse dos novos diretores, logo, já foram empossados, todavia, com início do mandato em 1º de Janeiro de 2023. E então continuou o Presidente, desejando sucesso e muitas realizações neste pleito que se inicia. Agora, com a palavra o Presidente eleito, Sr. Hadriel Bizzarelo, este agradeceu aos associados pela confiança e afirmou que fará o possível para bem representar os legítimos interesses da CDL Juína. Nada mais havendo a ser tratado o ceremonial declarou encerrados os trabalhos às 18 horas, pedindo a mim Aline Solera Marcusse dos Santos que lavrasse a presente ata que vai assinada, pelo presidente atual, o eleito, pelo assessor jurídico e responsáveis pela apuração.

Aline Solberg on 100% Santos



ROTEIRO: 009 - 0145 - 095 - 8560
 MATRÍCULA: 958241-2024-11-7

DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 25/11/2024
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0000958241-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

HADRIEL DA SILVA BIZARELLO

RUA CAXAMBU DO SUL, 161 - N 1450701045000 - 78320000

MODULO I
 JUINA (AG: 145)

CNPJ/CPF/RANI: 55X.XXX.XX1-49
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/958241-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7033611392

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
14/10/2024	12/11/2024	29	12/12/2024	



NOTA FISCAL Nº: 015.355.062 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 14/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

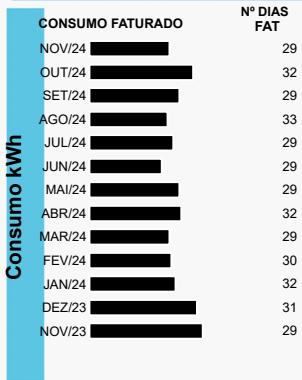
5124 1103 4673 2100 0199 6600 2015 3550 6210 2330
 1319

Protocolo de Autorização:
 1512400055973582 - 14/11/2024 16:55:02

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Novembro / 2024 **02/12/2024** **R\$ 175,81**

-Atendendo sua solicitação, informamos que sua fatura foi incluída no Déb.automático, sendo debitada na Conta/Agência/Banco por você autorizado. A fatura continuará sendo entregue em seu endereço para informação do consumo e valor a ser debitado.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	997,00	1,082990	1.079,75	51,30	1.079,75	17	183,55	0,847430	PIS	95,64	1,0212	0,98
Energia Atv Injetada	KWH	897,00	1,082990	-971,45	-46,15	-971,45	17	-165,15	0,847430	COFINS	95,64	4,7036	4,50
Adic. B. Amarela				0,98	0,05	0,98	17	0,17					
Adic. B. Vermelha				5,94	0,28	5,94	17	1,01					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	115,22	17,00	19,58
Contrib de Ilum Pub				60,59	0,00	0,00	0	0,00					



TOTAL: 175,81 5,48

115,22 19,58

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N7033611392	Energia ativa em kWh	Ponta	41806	42803	1	997
N7033611392	Energia injetada	Ponta	38391	39319	1	928

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA
 958241-2024-11-7

VENCIMENTO
 02/12/2024

Nº FATURA
 15355062

TOTAL A PAGAR
 R\$ 175,81

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
 NO BANCO 0756

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD_I para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE										CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES									
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA		
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00	NOV/24	997,00													
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	OUT/24	1.287,00													
DMIC	7,00	0,00			SET/24	1.111,00													
DICRI	13,00				AGO/24	967,00													
					JUL/24	1.052,00													
Conjunto:	JUINA				JUN/24	915,00													
Referência:	09/2024				MAI/24	1.118,00													
Tensão Contratada:					ABR/24	1.154,00													
Límite Adequado:	117 a 133				MAR/24	1.003,00													
DIC:	Horas que o cliente ficou sem energia				FEV/24	1.023,00													
FIC:	Vezes que o cliente ficou sem energia				JAN/24	1.077,00													
DMIC:	Duração da maior interrupção de energia no período				DEZ/23	1.337,00													
DICRI:	Duração da interrupção individual em dia crítico				NOV/23	1.419,00													
						PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG		

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			ESTRUTURA DO CONSUMO														
			DADOS DA LEITURA			Leitura Anterior: 14/10/2024			Leitura Atual: 12/11/2024			Dias: 29		DADOS DO CONSUMO			
Descrição	Valor (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO					
Serviço de distribuição	29,74	16,91	KWH	Ponta	42.803,00	41.806,00	1,00					997,00	997,00				
Compra de energia	38,25	21,76	INJ	Ponta	39.319,00	38.391,00	1,00					928,00	897,00				
Serviço de transmissão	4,38	2,49															
Encargos setoriais	17,79	10,12															
Impostos diretos e encargos	85,65	48,72															
Outros serviços	0,00	0,00															
Total	175,81	100,00															
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2024): R\$ 121,26																	

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem Tusdg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196

Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

AGER-MT - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarro, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.880.026/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2011
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LONDRINA	NÚMERO 1296-N	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 08	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO AREA DE GOVERNO	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCOMJUINA@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3566-2050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **12:07:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT
CNPJ: 14.880.026/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:26 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **EDE5.834C.7355.3E73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0056332630

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **22/04/2025** Hora da emissão: **07:16:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Camara de Dirigentes Lojistas de Juina**

CNPJ: 14.880.026/0001-86

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/06/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2ALTAU222MAL929L**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade		
2703/2025	23/04/2025	22/06/2025		
Nome/Razão Social CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT	Matrícula 3126	CPF / CNPJ 14.880.026/0001-86		
Endereço Avenida Londrina	Número 1296-N	Bairro Área De Governo		
Complemento Quadra02 Lote 08	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO			
Finalidade				
PARA FINS DIVERSOS				
Ao Contribuinte:				
Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.				
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.				
Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:			
Certidão emitida em: 23/04/2025 Certidão com Validade até: 22/06/2025	 1619749322			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.880.026/0001-86

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA M

Endereço: AV LONDRINA 1296 N / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052009432016953652

Informação obtida em 30/05/2025 15:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.880.026/0001-86

Certidão nº: 22175834/2025

Expedição: 22/04/2025, às 08:15:18

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.880.026/0001-86**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Banco 748 - Sicredi Univales
Agencia 0821
C/C 59041-0
Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína - CDL Juína
CNPJ: 14.880.026/0001-86

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE
OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.880.026/0001-86, por meio de seu representante legal Senhor **HADRIEL DA SILVA BIZARELLO**, portador da Cédula de Identidade nº 889748-2, expedida pelo SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 550.966.461-49, para fins de prova junto Prefeitura Municipal de Juina, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Juina – MT, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

HADRIEL DA SILVA BIZARELLO
Presidente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína**, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juína-MT, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Hadriel da Silva Bizzarelo
Presidente CDL Juína

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu Hadriel Da Silva Bizzarelo, portador da Carteira de Identidade n.º 889748-2, expedida pelo SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 550.966.461-49, representante legal da Organização da Sociedade Civil Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juína-MT;
- IV – Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – Não está omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados
- X – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Presidente: Hadriel Da Silva Bizzarelo CPF 550.966.461-49

Vice-Presidente: Marcio Fabiano de Andrade CPF 020.869.149-97

Tesoureiro: Edson Bisognin Santi CPF 417.232.440-15

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.
Juína-MT, 28 de maio de 2025.

Hadriel da Silva Bizzarelo
Presidente CDL Juína

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT, inscrita no CNPJ sob o n° 14.880.026/0001-86, por meio de seu representante legal Senhor **HADRIEL DA SILVA BIZARELLO**, portador da Cédula de Identidade n° 889748-2, expedida pelo SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 550.966.461-49, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo n° 299 do Código Penal Brasileiro, QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO 4 profissionais.

JUINA – MT, 07 de maio de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÃ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

assinado eletronicamente
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

DOTAÇÃO: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 30 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Assinaturas

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: PARECER CONTABIL

Assinatura: Eletrônica

NATANIEL TOMASINI (XXX.764.491-XX)

Título: PARECER CONTABIL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 881bfdde-ac4c-472d-8f1b-16d624f79a9e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a IV



MUNICÍPIO de JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES E DOS DIRIGENTES

ANEXO I
TC Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE MUNICIPIO DE JUINA	2 – CNPJ 15.359.201/0001-57			
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, Nº 33N – CENTRO	4 – MUNICÍPIO JUINA			
5 – CEP 78.320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566-8326	8 – FAX	9 – E-MAIL gabinete@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE PAULO AUGUSTO VERONESE	11 – CPF Nº 927.601.121-87	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
13 – CARGO PREFEITO MUNICIPAL	14 – FUNÇÃO PREFEITÓ MUNICIPAL	
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO CHACARA Nº 12 – COMUNIDADE SANTO ANTONIO - VERDAM	16 – MUNICÍPIO JUINA	17 – CEP 78.320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 3566-8300	20 – E-MAIL pauloveronese2021@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - CDL	22 – CNPJ Nº 14.880.026/0001-86		
23 – ENDEREÇO COMPLETO AV. LONDRINA 196-N, AREA DE GOVERNO	24 – MUNICÍPIO JUÍNA-MT	25 – CEP 78.320-000	
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 3566-2050	28 – FAX	29 – E-MAIL Ascom.juina@gmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE HADRIEL DA SILVA BIZARELLO	31 – CPF Nº 550.966.461-49	32 – Nº RG /ÓRGÃO 08897484 / SEJUSP/MT
33 – CARGO PRESIDENTE	34 – FUNÇÃO PRESIDENTE	
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA CAXAMBU DO SUL, 155, MÓDULO I	36 – MUNICÍPIO JUINA	37 – CEP 78.320-000
38 – DDD	39 – TELEFONE	40 – E-MAIL
41 – LOCAL E DATA Juína-MT, ___ / ___ / ___	42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE HADRIEL DA SILVA BIZARELLO	43 – ASSINATURA DO PROPONENTE PAULO AUGUSTO VERONESE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS
DO
PROJETO**

**ANEXO II
TC N°**

I - DADOS DO PROJETO

44 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, para repasse financeiro visando fomentar atividade econômica, fortalecer o comércio e a agropecuária, oportunizando novas empresas a investir no Município de Juína-MT, sendo o projeto denominado: “**Semana do conhecimento em preparação ao Juína Agro Negócios - edição 2025**”.

45 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Para o ano de 2025, a **Semana do Conhecimento** será realizada entre os dias **03 e 05 de junho**, no auditório da ASCOM/CDL. Trata-se de uma agenda de palestras, cursos e workshops voltada à **capacitação dos empreendedores, lojistas e profissionais** da cidade, preparando o setor produtivo para as principais datas do segundo semestre, como o Dia dos Pais, ExpoJuína, Dia das Crianças, Black Friday, Natal e Fim de Ano.

Com o tema: "**Semana do Conhecimento – Preparando Juína para um Segundo Semestre de Oportunidades**", o evento propõe a criação de um ambiente colaborativo de aprendizado, networking e inovação, com foco no **fortalecimento do varejo local**, incentivo ao empreendedorismo e à competitividade frente às grandes redes e ao e-commerce.

Além dos conteúdos técnicos e inspiradores, a programação incluirá apresentações culturais e momentos de integração, tornando o evento um verdadeiro marco de preparação e estímulo ao desenvolvimento econômico local. Sendo a programação do evento vista abaixo:

Terça-feira | 03 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Abertura Oficial da Semana do Conhecimento Com a presença de autoridades locais e regionais.

19h15 – Palestra Nacional – Oferecimento: SEBRAE Tema: Neurovendas: Programados para Vender Mais

Palestrante: Marcus Souza

02 kg de Alimentos não perecíveis. Inscrições e informações: (66) 3566-2050 (TeleWhats)

Quarta-feira | 04 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Podcast do Campo – Edição Especial Tema: Fortalecendo o Comércio e a Agropecuária: Colhendo

Resultados Apresentação: Eng. Agrônomo Jaison Costa

Transmissão ao vivo Evento gratuito Inscrições e informações: (66) 3566-2050 (TeleWhats)

Quinta-feira | 05 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Palestra Técnica – Oferecimento: PROTEC Tema: Unindo as Partes de Maneira Justa Palestrante:

Ricardo Nicolau Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

46 – EM MESES

xx meses

47 – INÍCIO DO PROJETO

____/____/____

48 – TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2025



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III
TC N°

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de serviços de terceiros – pessoa Jurídica – para realização do evento semana do conhecimento sendo eles: contratação de sistema de som. LED e telões; contratação de palco; contratação de Comunicação visual/identificação; contratação de publicidade/divulgação; contratação de produção de conteúdo; contratação de decoração; contratação de áudio e vídeo; despesas operacionais (taxas e serviços); confecção de camisetas; contratação de buffet (alimentação); contratação de diaristas para atender o evento (recepção/cerimonial/manutenção/limpeza); contratação de locutor/mestre de cerimonial; contratação de assessoria e coordenação de eventos; Contratação de palestrantes; contratação de serviço para transmissão ao vivo do evento.	SERVIÇOS	DIVERSAS	____/____/____	31/12/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - 6- NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO		
3390.35	CONSULTORIAS		
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL GERAL		R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00



MUNICÍPIO de JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO IV
TC N°

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2025

2025	junho
------	-------

R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
----------------	----------------

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	<Nome do Órgão>	Assinatura do Dirigente do Órgão
Juína/MT, ____/____/____	MUNICÍPIO DE JUÍNA	PAULO AUGUSTO VERONESE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE
MATO GROSSO, E O CAMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE JUÍNA – CDL.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Identificação Profissional Nº 1700259425 CREA – PR e inscrito do **CPF/MF sob o nº 927.601.121-87**, residente e domiciliado Chácara Nº 12, Comunidade Santo Antônio – VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86**, Av. Londrina, 1296-N, Bairro Área de Governo, CEP: 78.320-000 no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu **Sr. HADRIEL DA SILVA BIZARELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 08897484, SEJUSP/MT e inscrito no **CPF/MF sob o nº 550.966.461-49**, residente e domiciliado na Rua Caxambu do Sul, 155, Módulo I, no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____** observadas as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 13.019/2014, que dispõe sobre autorização para celebrar o presente termo de colaboração, e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, para repasse financeiro visando fomentar atividade econômica, fortalecer o comercio e a agropecuária, oportunizando novas empresas a investir no Município de Juína-MT, sendo o projeto denominado: “**Semana do conhecimento em preparação ao Juína Agro Negócios - edição 2025**”. O Plano de Trabalho integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

-
- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, do objeto, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretaria.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantis por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
 - g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.
- XI – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- XII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 134.000,00** (cento e trinta e quatro mil), sendo depositada em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
- II – O depósito bancário ocorrerá na **Conta Corrente N° 39.100-0 e AG. N° 4425 – Banco Sicoob (756)**, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;
- IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;
- VII – Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado pela Portaria nº 8.278/2024 o **Sr. ROBSON AMORIM MACHADO** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º c/c Lei Municipal Nº 2.097/2023, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser científica, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciia do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO
110 - Departamento de Comercio
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 - Eficiência na Gestão Pública
1403 – Termo de colaboração, fomento e cooperação
3.3.50.41 – Contribuições
Reduzido: 1090
Fonte – 1.501.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- b) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
- II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de janeiro de 2026, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único -A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
JUINA - CDL
HADRIEL DA SILVA BIZARELLO
Dirigente

TESTEMUNHAS:

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Municipal de Finanças e
Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Administradora de Convênios e
Congêneres



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMÉRCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCEDÊNCIA (SOLICITANTE):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ROBSON AMORIM MACHADO

Consoante ao Documento de Formalização da Demanda com a justificativa da necessidade do repasse financeiro por meio de termo de colaboração, **AUTORIZAMOS** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Juína-MT, 30 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código ef2c7d6d-ac0c-4d2e-a284-739e1186d6e0, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

VALDOIR ANTONIO PEZZINI (XXX.046.411-XX)

Título: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código ef2c7d6d-ac0c-4d2e-a284-739e1186d6e0, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO
LICITATORIO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: “PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

DOTAÇÃO: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000

Atenciosamente,

JUÍNA/MT, 30 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 14a65a7c-a237-4c81-8b48-37c148e14a3a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

PAULO AUGUSTO VERONESE (XXX.601.121-XX)

Título: PEDIDO ABERTURA - INEX REPASSE

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 14a65a7c-a237-4c81-8b48-37c148e14a3a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 257/2025/Depº. de Licitação

Juína-MT, 30 de maio de 2025.

À Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Procurador do Município.

Encaminhamos os autos do **Processo Administrativo nº 181/2025**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, referente ao objeto:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
MARCELLA VENANCIO DOS SANTOS
ADMINISTRADORA DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 1ab41323-f678-4944-b794-e1986d0bb99d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

MARCELLA VENANCIO DOS SANTOS (XXX.876.302-XX)

Título: C.I. 257.2025

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 1ab41323-f678-4944-b794-e1986d0bb99d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N° 2625/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°181/2025

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA E A ASCOM/CDL.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade, nos termos da Lei 13.019/2014, REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA E A ASCOM/CDL.

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a justificativa para o termo de Colaboração tem como objetivo:

A proposta de Termo de Colaboração com a Câmara de Dirigentes Lojistas , tem como finalidade o repasse financeiro para custeio de despesas no ano de 2025. Para o ano de 2025, a Semana do Conhecimento será realizada entre os dias 03 e 05 de junho, no auditório da ASCOM/CDL. Trata -se de uma agenda de palestras, cursos e workshops voltada à capacitação dos empreendedores, lojistas e profissionais da cidade, preparando o setor produtivo para as principais datas do segundo semestre, como o Dia dos Pais, Expo Juína, Dia das Crianças, Black Friday, Natal e Fim de Ano. Com o tema: "Semana do Conhecimento – Preparando Juína para um Segundo Semestre de Oportunidades", o evento propõe a criação de um ambiente colaborativo de aprendizado, networking e inovação, com foco no fortalecimento do varejo local, incentivo ao empreendedorismo e à competitividade frente às grandes redes e ao e -commerce. Além dos conteúdos técnicos e inspiradores, a programação incluirá apresentações culturais e momentos de integração, tornando o evento um verdadeiro marco de preparação e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Na COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/SEPLAN/JUÍNA/2025 é apresentada a justificativa mais específica, como se pode ver abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



O termo de colaboração em questão será destinado para três principais fatores, listados a seguir com a respectiva justificativa: 1. Campanha Amor em Dose Tripla: com essa campanha é possível estimular a compra no comércio local, aquecendo consequentemente a economia do município de Juína. O valor de R\$ 30.000,00 sugerido pela ASCOM/CDL será utilizado principalmente para custeios gráficos e publicidade da Campanha. 2. Juína Agro e Negócios: esse evento também tem foco em fortalecer o comércio local, proporcionando visibilidade para expositores e marcas locais. O valor sugerido de R\$ 100.000,00 será utilizando na compra de recursos materiais para o evento. 3. Locação do Auditório: a Prefeitura Municipal de Juína atualmente não possui auditório com estrutura que comporte mais de 200 pessoas sentadas e há audiências e reuniões que precisam ser realizadas com esta quantidade de participantes, portanto faz-se necessária a utilização do auditório da ASCOM/CDL.

É informado no DFD que o valor do repasse será de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos:

1. CI - ABERTURA DE PROCESSO
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO
3. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
4. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
5. Ofício nº. 21/2025 Ascom/CDL Juína
6. COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/SEPLAN/JUÍNA/2025
7. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. Pedido 420/2025
9. EXTRATO CONTA CORRENTE
10. Balizamento de Preços Número: 420/2025
11. ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO
12. COMPROVANTE DE ENDEREÇO
13. CNH
14. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
15. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
16. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0056332630
17. Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte MUNICIPIO DE JUINA
18. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
19. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
20. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE
21. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
22. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
23. DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO
24. PARECER CONTÁBIL
25. PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a IV
26. MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código e66ff206-aede-490a-8e75-840b0544ac85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



27. AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
28. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
29. Comunicado Interno nº 257/2025/Depº. de Licitação Assunto: Análise e Parecer Jurídico

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

1. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO

TERCEIRO SETOR é um conceito e uma expressão de linguagem traduzida do inglês THIRD SECTOR, utilizada nos Estados Unidos da América junto à frase NON PROFIT ORGANIZATIONS, cujo texto final resulta em “Terceiro Setor – Organizações Sem Fins Lucrativos”. Estes termos provêm do vocabulário sociológico e são utilizados para definir organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público. A designação “Terceiro Setor” identifica área pertinente e implicada com a solução das questões sociais. É representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, e com objetivo final de gerar serviços de caráter público. Denomina-se desta forma para se diferenciar do Primeiro Setor, o Governo, e o Segundo Setor, empresas da iniciativa privada, com fins lucrativos.

A Constituição Federal de 1988 autoriza associações para fins lícitos, sem a interferência do Estado em seu funcionamento. Apenas por decisão judicial tais entidades serão compulsoriamente dissolvidas ou terão suas atividades suspensas, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado. De acordo com o Código Civil, constituem-se juridicamente as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 introduziu três novos instrumentos jurídicos passíveis de serem firmados com entidades do terceiro setor: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Por meio desses instrumentos são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público, sem prejuízo das definições atinentes aos convênios, aos contratos de gestão e aos termos de parceria.

O STF decidiu uma série de controvérsias sobre a constitucionalidade de normas legais que afastavam o regime de direito público relativamente às atividades desenvolvidas por instituições do terceiro setor, especialmente quando versando sobre a aplicação de recursos de origem pública.

Como se infere dos pressupostos adotados pelo STF, o relacionamento jurídico entre a entidade do terceiro setor e os terceiros é regido pelo direito privado, **o que afasta a aplicação das normas da Lei 14.133/2021** pertinentes ao regime contratual.

Foi fixado o seguinte entendimento:

“15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações, com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da imparcialidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e imparciais para o dispêndio de recursos públicos" (ADI 1.923/DF, Pleno, rel. Min. Ayres Britto, rel. para acórdão Min. Luiz Fux, j. em 16.04.2015, DJe de 16.12.2015).

A qualificação das entidades deverá obedecer, em qualquer caso, ao princípio da universalização dos serviços no respectivo âmbito de atuação das organizações, que se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das finalidades previstas na Lei.

O administrador público, ao optar pela celebração de parcerias, na forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, deve estar convencido de que detém a capacidade operacional de instituir processos seletivos, de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário, de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação, além de ter ciência da necessidade de capacitar as pessoas envolvidas e de prover os recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional.

2. DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO

→ Dos requisitos para a celebração da parceria

Antes, é preciso deixar claro, que quando a solicitação advier da **Organização da Sociedade Civil**, o instrumento cabível para formalizar o repasse financeiro será o **TERMO DE FOMENTO**, como se depreende do inciso VIII, do artigo 2º, da Lei 13.019/2014:

Art. 2º (...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Por outro lado, quando a solicitação advier da **Administração Pública**, o instrumento cabível será o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme consta no inciso VII, do artigo 2º, da Lei 13.019/2014:

Art. 2º (...)



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Nos termos do artigo 33, da Lei 13019/2014, para a celebração, tanto do **Termo de Colaboração** quanto do **Termo de Fomento**, se faz imprescindível:

- a) Que os objetos da organização sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que a sua escrituração esteja de acordo com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Que tenha no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- d) Que tenha experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Que tenha instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Por sua vez, o artigo 34, da Lei 13.019/2014, ainda prevê a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Por fim, para a celebração da parceria pelo poder público municipal, o artigo 35, da Lei 13.019/2014, traz expressamente as seguintes exigências:

- a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) Aprovação do plano de trabalho;
- e) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; a viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O artigo 30, da Lei 13019/2014, elenca as hipóteses em que o ente público estará **desobrigado de realizar o chamamento público** citado acima:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Para Marçal Justen Filho (2023), “*o art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses*”.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código e66ff206-aede-490a-8e75-840b0544ac85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO CARATER OPINATIVO DO PARECER JURIDICO

Em termos amplos, é cabível a manifestação da assessoria jurídica relativamente às questões jurídicas que possam afetar os interesses coletivos ou individuais dos participantes da licitação. Em primeiro lugar, uma parcela significativa das controvérsias sobre a regularidade da atuação do agente público não versa sobre questões jurídicas. Há temas técnicos especializados, que não comportam avaliação pela assessoria jurídica. Logo, não existirá um parecer jurídico para dar respaldo à decisão do agente público (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

O assessoramento jurídico configura, de modo primordial, uma função de apoio ao desenvolvimento das demais atividades. Compreende a identificação das normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, a avaliação das interpretações cabíveis, a exposição quanto às alternativas de soluções a serem adotadas e a proposta de escolha mais adequada.

Por outro lado, o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, inc. II, da Lei 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa. Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e adotar as providências cabíveis. Anote-se que a perspectiva de atuação do órgão de assessoramento jurídico constitui fator que desincentiva e previne condutas ilegais ou abusivas, em vista da perspectiva da identificação da sua prática.

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Incumbe ao assessoramento jurídico colaborar para assegurar a realização concreta dos fins últimos da Administração Pública. O assessoramento jurídico não se justifica como uma manifestação sistemática de oposição às providências cogitadas pela Administração ou pelos particulares. Cabe à assessoria jurídica considerar as exigências de eficiência, que norteiam necessariamente a atividade administrativa. Isso com vistas a evitar a multiplicação de formalidades inúteis, o desperdício dos recursos públicos sem a produção de benefícios concretos para a comunidade e o engessamento burocrático do aparato estatal.

O art. 53 da Lei 14.133/2021 prevê que a manifestação do órgão de assessoramento jurídico contemplará controle prévio de legalidade. Essa previsão deve ser interpretada em termos. A legalidade não impõe a previsão literal em dispositivo legal. Não significa a consagração de interpretação gramatical rudimentar, que implicaria que toda e qualquer atuação da Administração Pública seria compatível com a legalidade somente se tivesse respaldo numa previsão legal expressa. Não cabe ao assessor jurídico realizar o juízo de conveniência e oportunidade reservado à autoridade competente, mas lhe é imposto avaliar se o procedimento

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código e66ff206-aede-490a-8e75-840b0544ac85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



contemplou todas as providências necessárias à produção do juízo de conveniência e oportunidade (MRÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

É importante ressaltar que em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da autoridade competente. Nesse sentido, o STF já comprehendeu que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e não vincula a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, não gerando responsabilidade a quem o emite, salvo a existência de dolo, como se pode ver:

Ementa: SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO QUE EMITE PARECER JURÍDICO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/1993. AUSÊNCIA DE CULPA OU DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser passível a responsabilização, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, apenas do advogado público que emita parecer jurídico em matéria de licitação, desde que demonstrada a existência de dolo, de omissão ou de culpa grave. II – Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1235427 ED-AgR-secondo, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 09-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-10-2023 PUBLIC 16-10-2023.

DA CONCLUSÃO

Tendo-se analisado os documentos que instruem o processo administrativo, se pode verificar que as exigências da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, aparentemente restam cumpridas**, com isso, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos **OPINA-SE pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.**

A Procuradoria Geral do Município ACAUTELA o Poder Executivo de que devem ser cumpridos todos os requisitos e pressupostos elencados no parecer, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado a posteriori pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

O presente opinativo tem caráter meramente opinativo não vinculando ao administrador em sua decisão, conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e normatizado pelo TCU através do AO 5178-26/13, publicado no Dou de 30.07.2013, destacando que o presente parecer tem a finalidade de atender a determinação legal.

Em outras palavras, a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, ou seja, de orientação jurídica ao Gestor Público para tomada de decisão, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPEIROR.

Página 9 de 10

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código e66ff206-aede-490a-8e75-840b0544ac85, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



É o parecer. SMJ.

O parecer segue assinado eletronicamente conforme a Lei 14133/21.

Juína-MT, terça-feira, 3 de junho de 2025

Adriana Valentin de Souza
OAB/MT n.º 19769-Q
Portaria nº 5296/2022
Procuradora do Município de Juína-MT
Poder Executivo Juína/MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código e66ff206-aede-490a-8e75-840b0544ac85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento, do art. 74, da lei 14.133/21, Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, referente ao “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÃ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- **DOTAÇÃO: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000**

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 03 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 07c56a0a-0e81-4f3f-a16c-242e2252a3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

VALDOIR ANTONIO PEZZINI (XXX.046.411-XX)

Título: DECLARAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO - REPASSE CDL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 07c56a0a-0e81-4f3f-a16c-242e2252a3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **03** dias do mês de **junho de 2025**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **042/2025**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

assinado eletronicamente
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 3775bb28-d58e-46a9-9e6c-cdcf66c1f99, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: TERMO DE AUTUAÇÃO - REPASSE CDL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 3775bb28-d58e-46a9-9e6c-cdcf66c1f99, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, VALDOIR ANTONIO PEZZINI, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado para o “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÃ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**”, com fundamento no artigo 74, da Lei n.º 14.133/21, Lei 13.019/2014 e alterações posteriores bem como no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-MT, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**. Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 72, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 03 de junho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA - MT

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, E COMERCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Período: 03 de junho de 2025 à 02 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: 1090 - 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000.

Valor Total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Data do Reconhecimento: 03/06/2025, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 03/06/2025, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

assinado eletronicamente

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a622b2e4-0115-4be8-a981-826f6e8ecf45, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: EXTRATO - INEX REPASSE CDL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a622b2e4-0115-4be8-a981-826f6e8ecf45, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 42/2025**Data de abertura:** 03/06/2025**Data adjudicação:** 03/06/2025**Data homologação:** 03/06/2025**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Modo de disputa:****Condição de pagamento:** CONFORME EDITAL**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Registro de preço:** Não**Objeto da licitação:**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal N° 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT	14.880.026/0001-86	R\$ 134.000,00
Total:		R\$ 134.000,00

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
483966	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-CDL.	un	1,0000	R\$ 134.000,000	R\$ 134.000,00

Valor Total: R\$ 134.000,00

JUÍNA, 3 de junho de 2025

**PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 42/2025**Data de abertura:** 03/06/2025**Data adjudicação:** 03/06/2025**Data homologação:** 03/06/2025**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Modo de disputa:****Condição de pagamento:** CONFORME EDITAL**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Registro de preço:** Não**Objeto da licitação:**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/21 suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT	14.880.026/0001-86	R\$ 134.000,00
Total:		R\$ 134.000,00

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT - Não Exclusivo**Valor Total:** R\$ 134.000,00

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
483966	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-CDL.	un	1,0000	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00

JUÍNA, 3 de junho de 2025

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juína - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 042/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMARÂ DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-MT

ONDE SE LÊ:

Vigência: 03/06/2025 à 02/12/2025.

LER-SE-À:

Vigência: 03/06/2025 à 31/12/2025.

(assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 9.946/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código fdf21945-d509-463f-b374-7a0864b0df11, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código fdf21945-d509-463f-b374-7a0864b0df11, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE
MATO GROSSO, E O CAMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE JUÍNA – CDL.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Identificação Profissional Nº 1700259425 CREA – PR e inscrito do **CPF/MF sob o nº 927.601.121-87**, residente e domiciliado Chácara Nº 12, Comunidade Santo Antônio – VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86**, Av. Londrina, 1296-N, Bairro Área de Governo, CEP: 78.320-000 no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu **Sr. HADRIEL DA SILVA BIZARELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 08897484, SEJUSP/MT e inscrito no **CPF/MF sob o nº 550.966.461-49**, residente e domiciliado na Rua Caxambu do Sul, 155, Módulo I, no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025** observadas as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 13.019/2014, que dispõe sobre autorização para celebrar o presente termo de colaboração, e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, para repasse financeiro visando fomentar atividade econômica, fortalecer o comercio e a agropecuária, oportunizando novas empresas a investir no Município de Juína-MT, sendo o projeto denominado: “**Semana do conhecimento em preparação ao Juína Agro Negócios - edição 2025**”. O Plano de Trabalho integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, do objeto, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretaria.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantis por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
 - g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.
- XI – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- XII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 134.000,00** (cento e trinta e quatro mil), sendo depositada em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
- II – O depósito bancário ocorrerá na **Conta Corrente Nº 39.100-0 e AG. N° 4425 – Banco Sicoob (756)**, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;
- IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;
- VII – Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado pela Portaria nº 8.278/2024 o **Sr. ROBSON AMORIM MACHADO** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º c/c Lei Municipal Nº 2.097/2023, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser científica, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciça do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO
110 - Departamento de Comercio
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 - Eficiência na Gestão Pública
1403 – Termo de colaboração, fomento e cooperação
3.3.50.41 – Contribuições
Reducido: 1090
Fonte – 1.501.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- b) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
- II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de janeiro de 2026, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único -A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público

CAMARA DE
DIRIGENTES
LOJISTAS DE JUINA
MT:14880026000186

Assinado de forma digital por
CAMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE JUINA
MT:14880026000186
Dados: 2025.06.03 08:41:49
-04'00'

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
JUINA - CDL
HADRIEL DA SILVA BIZARELLO
Dirigente

TESTEMUNHAS:

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Municipal de Finanças e
Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Administradora de Convênios e
Congêneres

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a IV



MUNICÍPIO de JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES E DOS DIRIGENTES

ANEXO I
TC N° 015/25

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE MUNICIPIO DE JUINA	2 – CNPJ 15.359.201/0001-57			
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, Nº 33N – CENTRO	4 – MUNICÍPIO JUINA			
5 – CEP 78.320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566-8326	8 – FAX	9 – E-MAIL gabinete@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE PAULO AUGUSTO VERONESE	11 – CPF Nº 927.601.121-87	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
13 – CARGO PREFEITO MUNICIPAL	14 – FUNÇÃO PREFEITÓ MUNICIPAL	
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO CHACARA Nº 12 – COMUNIDADE SANTO ANTONIO - VERDAM	16 – MUNICÍPIO JUINA	17 – CEP 78.320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 3566-8300	20 – E-MAIL pauloveronese2021@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - CDL	22 – CNPJ Nº 14.880.026/0001-86		
23 – ENDEREÇO COMPLETO AV. LONDRINA 196-N, AREA DE GOVERNO	24 – MUNICÍPIO JUÍNA-MT	25 – CEP 78.320-000	
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 3566-2050	28 – FAX	29 – E-MAIL Ascom.juina@gmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE HADRIEL DA SILVA BIZARELLO	31 – CPF Nº 550.966.461-49	32 – Nº RG /ÓRGÃO 08897484 / SEJUSP/MT
33 – CARGO PRESIDENTE	34 – FUNÇÃO PRESIDENTE	
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA CAXAMBU DO SUL, 155, MÓDULO I	36 – MUNICÍPIO JUINA	37 – CEP 78.320-000
38 – DDD	39 – TELEFONE	40 – E-MAIL
41 – LOCAL E DATA Juína-MT, 03 junho de 2025	42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE HADRIEL DA SILVA BIZARELLO	43 – ASSINATURA DO PROPONENTE PAULO AUGUSTO VERONESE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS
DO
PROJETO**

**ANEXO II
TC N° 015/25**

I - DADOS DO PROJETO

44 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA – CDL**, para repasse financeiro visando fomentar atividade econômica, fortalecer o comércio e a agropecuária, oportunizando novas empresas a investir no Município de Juína-MT, sendo o projeto denominado: “**Semana do conhecimento em preparação ao Juína Agro Negócios - edição 2025**”.

45 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Para o ano de 2025, a **Semana do Conhecimento** será realizada entre os dias **03 e 05 de junho**, no auditório da ASCOM/CDL. Trata-se de uma agenda de palestras, cursos e workshops voltada à **capacitação dos empreendedores, lojistas e profissionais** da cidade, preparando o setor produtivo para as principais datas do segundo semestre, como o Dia dos Pais, ExpoJuína, Dia das Crianças, Black Friday, Natal e Fim de Ano.

Com o tema: "**Semana do Conhecimento – Preparando Juína para um Segundo Semestre de Oportunidades**", o evento propõe a criação de um ambiente colaborativo de aprendizado, networking e inovação, com foco no **fortalecimento do varejo local**, incentivo ao empreendedorismo e à competitividade frente às grandes redes e ao e-commerce.

Além dos conteúdos técnicos e inspiradores, a programação incluirá apresentações culturais e momentos de integração, tornando o evento um verdadeiro marco de preparação e estímulo ao desenvolvimento econômico local. Sendo a programação do evento vista abaixo:

Terça-feira | 03 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Abertura Oficial da Semana do Conhecimento Com a presença de autoridades locais e regionais.

19h15 – Palestra Nacional – Oferecimento: SEBRAE Tema: Neurovendas: Programados para Vender Mais

Palestrante: Marcus Souza

02 kg de Alimentos não perecíveis. Inscrições e informações: (66) 3566-2050 (TeleWhats)

Quarta-feira | 04 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Podcast do Campo – Edição Especial Tema: Fortalecendo o Comércio e a Agropecuária: Colhendo

Resultados Apresentação: Eng. Agrônomo Jaison Costa

Transmissão ao vivo Evento gratuito Inscrições e informações: (66) 3566-2050 (TeleWhats)

Quinta-feira | 05 de junho de 2025

Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

19h00 – Palestra Técnica – Oferecimento: PROTEC Tema: Unindo as Partes de Maneira Justa Palestrante:

Ricardo Nicolau Local: Auditório ASCOM/CDL Juína

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

46 – EM MESES

07 meses

47 – INÍCIO DO PROJETO

03/06/2025

48 – TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2025



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

**ANEXO III
TC N° 015/25**

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de serviços de terceiros – pessoa Jurídica – para realização do evento semana do conhecimento sendo eles: contratação de sistema de som. LED e telões; contratação de palco; contratação de Comunicação visual/identificação; contratação de publicidade/divulgação; contratação de produção de conteúdo; contratação de decoração; contratação de áudio e vídeo; despesas operacionais (taxas e serviços); confecção de camisetas; contratação de buffet (alimentação); contratação de diaristas para atender o evento (recepção/cerimonial/manutenção/limpeza); contratação de locutor/mestre de cerimonial; contratação de assessoria e coordenação de eventos; Contratação de palestrantes; contratação de serviço para transmissão ao vivo do evento.	SERVIÇOS	DIVERSAS	03/06/2025	31/12/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - 6- NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO		
3390.35	CONSULTORIAS		
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL GERAL		R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00



MUNICÍPIO de JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO IV
TC 015/25

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2025

2025	junho
------	-------

R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
----------------	----------------

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	<Nome do Órgão>	Assinatura do Dirigente do Órgão
Juína/MT, 03 de junho 2025	MUNICÍPIO DE JUÍNA	PAULO AUGUSTO VERONESE

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO N° 002/2025

Mensagem de Veto n° 002/ 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, voto integralmente o Autógrafo nº 041/2025, que “dispõe sobre o custeio de passagens aéreas e/ou terrestres para pacientes e acompanhantes em tratamento oncológico e de outras doenças no Hospital de Câncer de Barretos - SP, com recursos oriundos de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, tal pretensão legislativa traz expressamente previsto que, *in verbis*:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por custear passagens aéreas e/ou terrestres para pacientes residentes no Município de Juara-MT que realzem tratamento oncológico (câncer) e/ou outras patologias no Hospital de Câncer de Barretos, localizado no Estado de São Paulo, conforme regulamentação específica”. (gn)

Deste modo, inconcusso reconhecer que tal proposta legislativa está a instituir despesa para o Poder Público Municipal, cujo fato implica o reconhecimento de sua inconstitucionalidade formal e desrespeito as disposições do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme se verá adiante.

DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

O Art. 195, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de matéria orçamentária e tributária de âmbito municipal, *in verbis*:

“Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

I - matéria orçamentária e tributária”.

Nessa disposição está inclusa a competência reservada do Poder Executivo, bem como a usurpação da competência pelo Legislativo Municipal, prevista no Art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme orienta a jurisprudência.

Senão veja-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, 12, 16, §1º E 2º, 17, 18, 19, 20 E 24, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.911-2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.960-2019, DE LUCAS DO RIO VERDE/MT - NORMA ORIGINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRETEXTO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 195 , PARÁGRAFO ÚNICO , INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LIMINAR CONCEDIDA. Segundo o princípio da simetria, as regras do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual e municipal, de tal forma que

a Constituição Estadual e as leis municipais sejam simétricas à Constituição Federal. Logo, se o legislativo apresenta projeto de lei cuja iniciativa cabia ao chefe do poder executivo municipal, ou seja, ao Prefeito, está patente o vínculo de iniciativa, que consubstancia inconstitucionalidade formal subjetiva”. (N.U 1017149-48.2019.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 13/02/2020, Publicado no DJE 19/02/2020) (gn)

Portanto, existem múltiplas teses de inconstitucionalidade que podem conduzir ao reconhecimento da total incompatibilidade do ato normativo impugnado com a Constituição Federal.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

O Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 95/2016, prevê, *in verbis*:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (gn)

Conforme se pode depreender do processo legislativo que resultou na aprovação do Autógrafo nº 041/2025, **não houve estudo de estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, do que decorre, por vínculo formal, a absoluta inconstitucionalidade da norma impugnado.

Portanto, **a par dos problemas de eficácia**, toda a tramitação legislativa em comento é deficiente sob o ângulo de sua legitimidade constitucional.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que o levaram a vetar o Autógrafo nº 041/2025, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Juara/MT, 04 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 015/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 42/2025

OBJETO:a colaboração entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA - CDL, para repasse financeiro visando fomentar atividade econômica, fortalecer o comércio e a agropecuária, oportunizando novas empresas a investir no Município de Juína-MT, sendo o projeto denominado: “Semana do conhecimento em preparação ao Juína Agro Negócios - edição 2025”.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14133/2021;

PROPONENTE: Município de Juína MT;

INTERVENIENTE: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA - CDL

VALOR: R\$ 134.000,00

VENCIMENTO: 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025

Leila Campos Moreira

Fiscal do Contrato

Poder Executivo – Juína-MT

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 10.438/2025.**

POR PORTARIA N.º 10.438/2025.

Define a escala de plantão do mês de **junho de 2025** da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **junho** de 2025 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I – De **01 a 10 de junho de 2025**, fica designado o Procurador do Município Dr. **Octávio Francisco Rodrigues Alves**, telefone (66) 98434-6813, e-mail: octaviorodrigues.ad@hotmail.com / juridico1juina@gmail.com.;

II – De **11 a 20 de junho de 2025**, fica designada a Procuradora do Município Dra. **Carla Francener Cargnelutti**, telefone (66)

98418-8530, e-mail: carla@francener.com.br / juridico1juina@gmail.com;

III – De **21 a 30 de junho de 2025**, fica designado o Procurador do Município Dr. **Cristiano Zandoná**, telefone (66) 99910-7390, e-mail: czadvogado@gmail.com / juridico1juina@gmail.com;

Art. 2º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

Art. 7º Fica permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de junho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 10.431/2025**.

Juína-MT, 04 de junho de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.